

CRÉDITOS DE CARBONO E CBIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 223/24

Orientação Técnica OCPC 10

Aspectos Gerais



A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) tornou obrigatória para as companhias abertas a Orientação Técnica OCPC 10 - Créditos de Carbono (tCO₂e), Permissões de Emissões (*allowances*) e Créditos de Descarbonização (CBIO), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”).

O objetivo da OCPC 10 é tratar dos requisitos básicos de reconhecimento, mensuração e evidenciação de créditos de carbono, *allowances* e CBIO a serem observados pelas entidades na originação, negociação e aquisição para cumprimento de metas de descarbonização (apostentadoria). Além disso, a OCPC 10 dispõe sobre os passivos associados, sejam eles decorrentes de obrigações legais ou não formalizadas. A orientação busca alinhar-se à prática internacional sobre o tema.

Os clientes devem avaliar cuidadosamente as implicações da OCPC 10, uma vez que o tratamento contábil (reconhecimento e mensuração) deve seguir o **CPC 04 (Ativo Intangível)** ou o **CPC 16 (Estoques)**, levando em consideração os **modelos de negócios praticados** pelos agentes econômicos que participam desse mercado e seus **objetivos ao originar e/ou comercializar tais créditos**.

EFEITOS

As regras aprovadas pela Resolução CVM nº 223/24 deverão ser aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2025.





ABRANGÊNCIA



Para os fins da OCPC 10, o significado do termo “**crédito de carbono**” abrange o Certificado de Remoção ou Redução Verificada de Emissões (**CRVE**) e o crédito de carbono externo ao Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (**SBCE2**). Por sua vez, o termo “**permissão de emissão**” abrange a Cota Brasileira de Emissões - **CBE**.

ASPECTOS COMUNS AOS ATIVOS TRATADOS NA OCPC10

- ✓ Do ponto de vista contábil, seriam ativos **não financeiros e incorpóreos**;
- ✓ **Não são considerados ativos financeiros** por não atenderem os critérios para classificação como tal, apesar de a Lei nº 15.042/24 (marco regulatório do mercado de carbono) prever a classificação dos créditos de carbono como valores mobiliários, quando negociados no mercado financeiro e de capitais;
- ✓ Tratamento contábil (reconhecimento e mensuração) devem seguir o **CPC 04 (Ativo Intangível) ou o CPC 16 (Estoques)**;
- ✓ Negociação em **mercados específicos**;
- ✓ Requerem **processos de certificação e verificação** para garantir que as reduções de emissões sejam reais e adicionais.

PONTOS DE ATENÇÃO

- ✓ Cada ativo possui **finalidade específica**;
- ✓ **Origem e regulação próprias** para cada ativo;
- ✓ **Regras específicas** de contabilização dos ativos a depender do modelo de negócio e do agente econômico envolvido;
- ✓ Regulamentação de pontos **ainda não tratados pela legislação brasileira** ou tratados de formas distintas;
- ✓ Os métodos contábeis não devem produzir efeitos na apuração de tributos federais; e
- ✓ Os contribuintes devem avaliar os reflexos da reforma tributária nas operações com créditos de carbono.

AGENTES ECONÔMICOS E MODELOS DE NEGÓCIOS



ORIGINADOR

É o agente econômico que controla os recursos econômicos com potencial de gerar os ativos tratados na OCPC 10 por meio de projetos que reduzam, removam, sequestrem ou evitem a emissão de GEE na atmosfera. Seu modelo de negócio reside na originação desses ativos **com a intenção de venda no curso normal dos negócios**.



INTERMEDIÁRIO

Por exemplo, o operador (também referido comumente como "*Broker-Trader*") é o agente econômico que negocia frequentemente os ativos tratados na OCPC 10 alinhados ao seu objeto social e, por conseguinte, **aufere receitas dessa atividade operacional principal**. Seu modelo de negócio **reside na compra e venda ativa (negociação ativa)** dos referidos ativos. Ele é comparável aos operadores de commodities nos termos do CPC 16 (Estoques).



USUÁRIO FINAL

Agente econômico que adquire os ativos tratados na OCPC 10 para compensar suas emissões de GEE por meio da aposentadoria (retirada de circulação) de tais instrumentos. Seu modelo de negócio visa adquirir os referidos ativos com a finalidade principal de aposentadoria, quando da compensação ou neutralização de suas emissões de GEE.

Os **agentes econômicos podem ter mais de um modelo de negócio para os ativos tratados na OCPC 10**, ou seja, tanto o **Originador**, quanto o **Intermediário**, podem utilizar parte desses créditos com o propósito de **compensar suas próprias emissões de Gases de Efeito Estufa ("GEE")**. Entretanto, essa ação é acessória ou marginal e **não descaracteriza o modelo de negócio principal** que orienta o desempenho econômico desses agentes.

CONTATOS

As equipes de **Tributário, Ambiental e ESG, e Mercado de Capitais do Demarest** estão monitorando o assunto e permanecem à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

